



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 048/3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0596/2015

Florianópolis, 13 de maio de 2015.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos, em anexo, os Convênios **contendo o número do Diário Oficial, com a respectiva Publicação do Extrato e o número da Conta Corrente gerada no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal de SC-SIGEF**, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, relativo ao Art. 170/CE, de **Estudo e de Pesquisa**, de 2015, celebrado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e essa Instituição de Ensino Superior, para efetivarmos o atendimento aos alunos economicamente carentes.

Contamos com o esforço dessa Instituição de Ensino Superior no sentido de manter em dia as prestações de contas, bem como as CNDs, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Dirigente da Instituição de Ensino Superior



TERMO DE CONVÊNIO Nº

2015 TR 539

CNT 4867

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECO, doravante denominada UNOCHAPECO, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECO, doravante denominada **UNOCHAPECO**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiamo**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 611 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 14/R 1558404 SSI/SC, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº **1486/2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOCHAPECO, a importância total de R\$ 515.732,50 (quinhentos e quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a relação dos estudantes selecionados encaminhada para a SED, para atendimento, com Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes, correndo a despesa à conta da **Ação 12882 - Concessão de Bolsa de Pesquisa, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 - Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2015. Nota de Empenho Global nº **6872** de **04/05/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNOCHAPECO pela Secretaria em até 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

Parágrafo Único – As Bolsas de Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:



SED/DIES/UNIEDU

- I. Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNOCHAPECO, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos estudantes beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2º - A UNOCHAPECO obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido.
- II. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- III. Alimentar, com os dados de todos os estudantes beneficiados por Bolsa de Pesquisa, o Sistema da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- IV. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- V. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;

Parágrafo Único – Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de pesquisa existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNOCHAPECO deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos estudantes e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Relação nominal por tipo de Bolsa assinada pelos estudantes beneficiados, expedido pelo sistema da SED, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado em todas as páginas.
- g) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa.
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado página por página.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1º Os beneficiários de bolsas parciais de pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar 509, de 05 de agosto de 2010.



SED/DIES/UNIEDU

2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto no Art. 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a UNOCHAPECO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOCHAPECO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA


O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

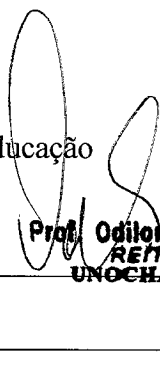
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 24 de abril de 2015.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - 
CPF _____
2 - _____
CPF _____

Prof. Odilon Luiz Poli
REITOR
UNOCHAPECO

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Ana Catarina Pietroski Duarte
Advogada-CPJUR - 2275





CONVÊNIO N.º 2015 TR 539

CONVENENTE: **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ**
Chapecó

AÇÃO: **12882** ITEM: **33.50.41** FONTE: **100** VALOR: **515.732,50**

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)


N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (RS)
01	do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIED/Pesquisa	515.732,50
VALOR TOTAL DA AÇÃO		515.732,50

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (RS)
PRIMEIRA PARCELA	128.935,00
SEGUNDA PARCELA	128.935,00
TERCEIRA PARCELA	128.935,00
QUARTA PARCELA	128.927,50
VALOR TOTAL	515.732,50

Florianópolis, 24 de abril de 2015.


Eduardo Deschamps
Secretário de Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiasomo
Presidente - FUNDESTE

SED/DIES/UNIEDU



4



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECO				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Av. Senador Attílio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI		
Cidade UNOCHAPECO	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8343	Inscrição no CMAS	
Banco: 001	Agência: 4072-x		Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04	
CI/Órgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente		
Endereço: Rua Porto Alegre, 611 - E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP	
DDD/Fone: (49)9987-2750			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br		

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU/Pesquisa – Artigo 170/CE
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 e alterações posteriores.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade Bolsa	Quantidade	Início Abril/15	Término Novembro/15
Bolsa de Pesquisa				

SED/DIES/UNIEDU



5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Pesquisa	515.732,50		
Total Geral	515.732,50		

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				64.467,00	64.467,00	64.467,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	64.467,00	64.467,00	64.467,00	64.467,00	64.463,50	

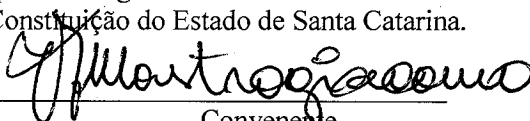
CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

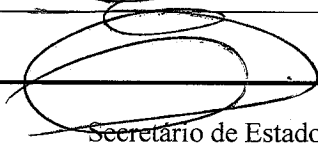
7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/ Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU, previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Felis 24/04/2015
Local e data


Conveniente
Assinatura Dirigente IES

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido Felis 24/04/2015 Local e Data	 Secretário de Estado da Educação
Indeferido Local e Data	Secretário de Estado da Educação

SED/DIES/UNIEDU





TR 539

Ano Base: 2015

Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2015NE006872	Data Referência 04/05/2015			
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo SED1486/2015	Nota Empenho Original			
Evento 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2015PE000623			
Credor 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não			
Endereço Credor RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	Valor: 515.732,50 (Quinhentos e Quinze Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)				
Grupo Programação Financeira 201 Art 170 - Bolsas de pesquisa	Tipo Prestação Contas Convênios arts. 170/171 C	Tipo Contrato			
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0845 Empenhar	Obedece Ordem Cronológica Não			
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito				
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP			
Histórico					
** Conv. assist.financieira alunos matriculados nas IES.-Bolsas de Pesquisa- instituidas por Lei Municipal cfe. art.170, da Const. estadual, Leis Complementares: 281, 20/01/05; 296, 25/07/05 e 420, 01/08/08. Pagto em 04 parcelas nos meses de maio, julho, setembro e novembro, sendo a 1ª a 3ª R\$ 128.935,00a 4ª R\$ 128.927,50. GEAES- 132/15.					
Entrega					
Data	Prazo	Limite			
Classificação Orçamentária					
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 45001	Programa Trabalho 12 364 0630 0877 012882	Fonte Recurso 0.1.00.000000	Natureza Despesa 33.50.41.02	
Cronograma Desembolso					
Janeiro		Fevereiro		Março	
Abril		Maio	128.935,00	Junho	
Julho	128.935,00	Agosto		Setembro	128.935,00
Outubro		Novembro	128.927,50	Dezembro	
Descrição Itens					
Item	Qty	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
		ELZA MARINA DA SILVA MORETTO	DJALMA DE SOUZA COUTINHO		
		Ordenador Primário	Ordenador Secundário		